



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 281 DE 18 DE AGOSTO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
MINISTÉRIO DO TURISMO,
OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE
RECURSOS FINANCEIROS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termos de convênio e seus respectivos aditamentos, com o Ministério do Turismo para recebimento de recursos financeiros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante edição de decreto, a abrir crédito adicional suplementar ou especial, caso seja necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de agosto 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 18 DE AGOSTO DE 2005.